



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/04/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-Ausente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral -----

**1. Processo nº 070/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina. – Recorrido: Karolina Diniz Ribeiro, atleta do Serc/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, entendeu-se pela nulidade processual, retornando os autos para a Comissão Feminina julgar novamente de acordo com o CBJD, RGC e REC.”

**Funcionou na defesa do Serc/MS Dr. Arley Carvalho.**

**2. Processo nº 120/2021 ~ Medida Inominada ~ Requerente: Emerson de Oliveira Almeida ~ Requerido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto nos termos do voto do relator.”

**Funcionou na defesa do atleta Dra. Amanda Borer.**

**O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua se deu por impedido.**

**3. Processo nº 121/2021 ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário - Recorrente: Emerson de Oliveira Almeida, atleta do Sampaio Corrêa F.E - Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a decisão do TJD/RJ que suspendeu o atleta Emerson de Oliveira Almeida, do Sampaio Corrêa F E por 06 (seis) partidas por infração ao Art. 257 do CBJD e 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Mauro Marcelo, Ivo Amaral e Paulo Feuz que desclassificavam a infração do Art. 257 para o Art. 258 aplicando 04 partidas.”

**Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F E Dra. Amanda Borer.**

**O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua se deu por impedido.**

**4. Processo nº 122/2021 ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário - Recorrente: Duque de Caxias FC, em favor de seu atleta Richard Saint Clair Silva - Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento mantendo a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ao atleta do Duque de Caxias FC Richard Saint Clair Silva, por infração ao Art. 254-A do CBJD e absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus, Mauricio Neves Fonseca e José Perdiz, que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Duque de Caxias FC Dra. Amanda Borer.**

**O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua se deu por impedido.**

**5. Processo 125/2021 - STJD – Recurso Voluntário - Recorrente: Fortaleza EC e seu chefe de segurança Francisco Wellyson Galdino Maciel; e seu diretor de futebol Daniel Rangel de Paula Pessoa; seu cinegrafista Bruno Oliveira; e seu gerente de futebol Sérgio Roberto Mendonça Machado – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao Art. 258 II do CBJD para cada um dos denunciados do Fortaleza EC: seu chefe de segurança Francisco Wellyson Galdino Maciel; seu diretor de futebol Daniel Rangel de Paula Pessoa; seu cinegrafista Bruno Oliveira; e seu gerente de futebol Sérgio Roberto Mendonça Machado.”

**Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Osvaldo Sestário.**

6. Processo nº 126/2021 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar. – Recorridos: Operário (PR); Carlos Alberto de Albuquerque, Diretor de Futebol do Operário, Rubens Selski, dirigente do Operário e Lucas Moro, atleta do Operário. AUDITOR RELATOR:

**RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

7. Processo nº 128/2021 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar. – Recorrido: Hiago Ribeiro Campelo e Matheus Campos Cardoso, atletas do Clube Atlético Mineiro. AUDITOR RELATOR:

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência ao atleta do CA Mineiro Hiago Ribeiro Campelo por infração ao Art. 250 do CBJD; Manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada a Matheus Campos Cardoso por infração ao Art. 254 do CBJD.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

8. Processo nº 129/2021 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar. – Recorrido: Augusto Sérgio Ferreira, técnico do Ceará/CE. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento,

suspendendo por 01 (uma) partida, convertendo em advertência o técnico do Ceará SC, Sr. Augusto Sérgio Ferreira, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Paulo Feuz que negaram provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Osvaldo Sestário.**

**9. Processo nº 379/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol e Sr. Rogério Maia de Brum, seu preparador de goleiros. – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi julgado procedente o pedido da A Chapecoense de Futebol, entendendo pela prescrição em razão da aplicação da multa exceder 4 anos.”

**Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo mendes.**

**10. Processo 137/2017 – 3ªCD - Denúncia – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X A. Capecoense de Futebol (SC) categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciados: Luan Peres Petroni, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Jomar Rocha, diretor do Santa Cruz FC, incurso no Art... 258 do CBJD; A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. Auditor relator: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade foi julgado improcedente o pedido da A Chapecoense de Futebol por já haver o cumprimento da obrigação.”

**Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo mendes.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD